



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2022
EDITAL Nº 02/2022
INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que acha-se aberto na Prefeitura desta cidade, situada à Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro - Apiaí, Estado de São Paulo a presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**, com fundamento na Lei nº 8666/93 e nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para o **credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais, em regime de internação de caráter, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, conforme as condições constantes dos Anexos I, parte integrante deste Edital.**

1. OBJETO

1.1 - O presente edital objetiva o **credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos.** Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes do ANEXO III**, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.

1.2. Para efetivar a inscrição/credenciamento, os interessados deverão entregar no Protocolo geral da Prefeitura, **no período de 16 de novembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, das 8h as 17h30min**, os documentos de habilitação previstos no item 07 deste Edital.

1.3 Abertura dos envelopes será no dia 19/12/2022 às 10h, para análise da documentação protocolada.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **PODERÃO SER CREDENCIADAS** todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no País, que estejam operando nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 07 deste edital.

2.2 Serão aceitas clínicas que atendam todas os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, com tratamento apenas de dependência química ou mental, clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

2.3 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelos servidores no Departamento de Licitações e Contratos, dentro de um envelope lacrado na forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as informações do número do edital, razão social, endereço e-mail e telefone da instituição.

2.5 **NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO** a empresa/entidade que:

2.5.1 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

2.5.2 Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

2.5.3 Sob a forma de consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame;

2.5.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.5 Das que estejam em processo de falência, judicialmente decretada;

2.5.6 Estrangeiras que não funcionam no País.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

Unid. Orç. 02 07 Secretaria Mun de Saúde; Unid. Ex. 02 07 01 Fundo Nacional de Saúde; Fun. Programática – 10 302 0007 2030; Categoria 3 3 90 39 – Recurso Próprios 1.310; 05.300 Federal. Totalizando estimativa de R\$ 1.200.000,00.

5. DO PREÇO

5.1 - A prefeitura do Município de Apiaí, pagará o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês para cada internação.

5.2 – Para efeito de pagamento, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Encaminhado o paciente para internação, a Administração emitirá a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.4 – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação dos índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – A Comissão de Licitação considerará apta a contratação o(a) prestador(a) que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente a proposta nos termos do edital.

6.1.1 – Em havendo mais de um(a) prestador(a) apto, o contratado será escolhido segundo a classificação abaixo:

6.1.1.1 – Entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, em cumprimento da prioridade prescrita no §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8.080/90;

6.1.1.2 – Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2 – Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no jornal de grande circulação do Município.

6.3 – Em não havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mas ocorrendo mais de uma pessoa jurídica apta, será dada preferência a contratação na forma do artigo 3º, §2º da lei n. 8666/93 e por fim, será efetuado o sorteio nos mesmos termos do item anterior.

6.4 – Estabelecida a ordem de classificação, nos termos dos itens anteriores, esta será obedecida quando da necessidade de encaminhamento dos pacientes.

6.4.1 – Não sendo possível o atendimento pela Credenciada devidamente justificado, serão consultadas as demais, sempre observada a lista de classificação, até que seja localizada uma Credenciada apta a realizar o atendimento solicitado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – As clínicas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na Prefeitura do Município de Apiaí, situada à Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro - Apiaí, São Paulo, **no período de 16 de novembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, das 8h as 17h30min,** mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

7.1.1 – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

7.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

7.1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7.1.3.1 – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

7.1.3.2 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

7.2 – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

7.2.1 Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a.3) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Caso a licitante se enquadre na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a declaração constante no **ANEXO IV**.

7.2.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

b) **Prova de Regularidade** para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

c) **Prova de Regularidade** com a **Fazenda Estadual** do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

d) **Prova de regularidade** com a **Fazenda do Município** a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação;

e) **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

f) **Prova de regularidade** relativa ao **Ministério do Trabalho**, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f.1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.2.3 Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da Licitação.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusiva, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Outros documentos:

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA DO ANEXO V** - expressa e sob as penas da Lei, de que:

-Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

-Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

b) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

c) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

d) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

e) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do o parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.

f) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

g) Alvará do Corpo de Bombeiros;

h) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

i) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

j) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43 caput).

7.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014).

7.5- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.7- O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.8- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

7.9- Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.10- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.11- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.14 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.

7.15- A entrega de documento de habilitação e proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação/desclassificação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos item 7.4 e seguintes deste edital.

7.16- A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Secretaria Municipal de Saúde, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Coordenação do Programa



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

de Saúde Mental do Município de Apiaí, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

8.2 - A Coordenação do Programa de Saúde Mental do Município de Apiaí poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, para verificar a veracidade das informações prestados pela instituição no processo de Habilitação.

8.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para ao Prefeito, para homologação.

8.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

8.5 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.6 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da Prefeitura, garantida a defesa prévia:

9.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

9.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

9.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos a Prefeitura ou aos beneficiários;

9.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

9.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

9.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

9.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a PREFEITURA, a



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

9.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

9.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 7.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A clínica selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

10.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3 – Os serviços deverão ser prestados na forma do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A clínica credenciada obrigará-se a:

- a) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- d) Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- f) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- g) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- h) Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- i) Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e o Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;
- j) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- k) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- l) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pelo Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;
- m) Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) Atender à solicitação de internação, a cargo do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- q) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com o Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato.
- r) Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte do paciente até o estabelecimento da Credenciada para o devido tratamento, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

11.2 A Prefeitura do Município de Apiaí obrigar-se-á a:

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 13 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- d) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- f) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) credenciado (a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Apiaí

12. DO REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESIGNADO PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 – Será designado um representante da Secretaria de saúde, o qual será um profissional da área de Saúde, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 – Ficarà a cargo do Representante da Secretaria de saúde, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

12.4 – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar ao Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até **15 (quinze) dias** contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura de serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência, constante do pedido inicial formulado pela secretaria de Saúde do município, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, serviços e



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

documentos que compõe a competência da nota fiscal, preço total do(s) serviço(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços, bem como deverá constar agência e Conta Bancária pra depósito.

13.2- Apresentar obrigatoriamente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relatório completo e detalhado sobre os serviços descritos no Termo de Referência devidamente assinado por responsável da secretaria de Saúde.
- d) Relatório Geral de indicação de patologias, levantamento de serviços necessários para recuperação dos pacientes,
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tais como: Certidões do FGTS, INSS, CNDT e TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, que farão a comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a execução dos serviços deste contrato.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito.

13.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.6 – Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; c) Cobranças indevidas.

13.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

13.7.2 – A documentação mencionada no subitem 13.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.2. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias, multa de 20% (vinte por cento) ao dia.

14.3. . A não-regularização da documentação prevista no item 7.4, no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

14.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do interessado (§6º, art. 109, Lei 8.666/93).

14.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.7. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Apiaí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidades, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.8. A penalidade estabelecida no item 14.7, letra “b”, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (art. 87, §1º da Lei 8.666/93).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

15.1.1 – Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

15.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada a Prefeitura protocolizada no Setor de Licitações, conforme previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93.

16 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1- Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para realização do presente processo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a CPL, por escrito, através de envio postal, presencial ou por meio eletrônico, para o endereço abaixo:

Ladeira Manoel Augusto 92 – Centro – Apiaí/SP– CEP 18.320-000.

E-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br

16.3 A comissão responderá, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas pelo site: www.apiai.sp.gov.br, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referente a este edital.

16.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público/Credenciamento.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

17.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

17.3 – Fica assegurado a Prefeitura do Município de Apiaí, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

17.5 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

17.6 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Apiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 – Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

ANEXO III – Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Apiaí/SP, 10 de novembro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I – Termo de Referência

Especificações Técnicas do Serviço.

1- OBJETIVO

1.1- O presente termo de referência tem por objetivo criar convênio com clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos.

Quantidade de internações	Descrição do serviço	Sexo/Faixa Etária
10	Internação para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter, involuntário ou compulsório	Masculino adulto
10	Internação para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter, involuntário ou compulsório	Feminino adulto
10	Internação para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter, involuntário ou compulsório	Masculino adolescente
10	Internação para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter, involuntário ou compulsório	Feminino adolescente

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente temos o atendimento ambulatorial no CAPS I que atender os dependentes de álcool e drogas de ambos os sexos. São serviços que tem funcionamento das 7h às 17h, no entanto, isto não substitui internações.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.

3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- 3.3.** Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 3.4.** Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- 3.5.** Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
- 3.6.** Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- 3.7.** A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.
- 3.8.** Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- 3.9.** Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.
- 3.10.** A contratada deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.
- 3.11.** A contratada deverá apresentar o projeto terapêutico institucional e individual para os usuários, antes da prestação dos serviços e/ou assinatura do contrato.
- 3.12.** A contratada deverá possuir alojamentos/estabelecimentos separados para a internação e tratamento de pacientes do sexo feminino e para pacientes do sexo masculino e ou ter alojamento exclusivo para determinado sexo e faixa etária. **Antes da contratação será realizada vistoria da equipe de Saúde Mental de Apiaí, sendo observadas condições de segurança, ventilação, circulação, higiene, boa ambiência e boas condições sanitárias, dentre outras pertinentes à contratação, cuja equipe emitirá parecer sobre a clínica.**
- 3.13.** A contratada deverá realizar a internação voluntária, involuntária e compulsória (por ordem judicial). Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma.
- 3.14.** A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso ao CAPS do município de Apiaí aos cuidados do Coordenador do Serviço.
- 3.15.** A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima.

4- Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

- 4.1-** Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- 4.2-** Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;
- Alta terapêutica;
- Desligamento (alta administrativa);
- Casos de mandado judicial;
- Evasão/fuga;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4.3- Fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços de atenção a outros agravos.

Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.

5- Critérios de rotina para triagem quanto a:

Avaliação médica por Clínico Geral;

Avaliação médica por Psiquiatra;

Avaliação Psicológica;

Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;

Realização de exames laboratoriais;

Estabelecimento de programa terapêutico individual;

Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);

- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.

- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;

- Atendimento à família durante o período de tratamento;

6.1- Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; Resolução RDC N° 29 de 30 de junho de 2011; RDC/ANVISA N° 10



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA C.F.

Ref.: Credenciamento xxxx/2022.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2022.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III-

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS (DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) OU TRANSTORNOS MENTAIS EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DE AMBOS SEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE APIAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, O(A)....., COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, com sede na Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP, inscrita no CNPJ sob no. 46.634.242/0001-38, neste ato representada pelo seu Prefeito, **XXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, residente na **XXXXXXXXXXXXX** - SP, portador da Cédula de Identidade no. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXX**, e pelo Secretário (a) Municipal da Saúde _____, residente na Rua _____, em **XXXXXXXX/SP**, portador da Cédula de Identidade/RG no. _____ e CPF. n.º _____, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE** e de outro lado (a) _____ com sede na _____, CNPJ n.º _____ neste ato representado por _____ (qualificar), portador da carteira de identidade _____, CPF _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. **2689/2022**, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de CLINICAS ESPECIALIZADAS no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas (dependência química de álcool e outras drogas) ou transtornos mentais em regime de internação, de caráter involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos sexos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Saúde Mental, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 02/2022, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a cargo do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato solicitar a internação, indicando as clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua _____ com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. _____ CRM n.º _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada a Prefeitura, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada a Prefeitura, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- h) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i) Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- j) Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e o Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;
- k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- m) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pelo Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;
- n) Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o) Atender à solicitação de internação, a cargo do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- r) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com o Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato;
- s) Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- t) Responsabilizar-se pelo transporte do paciente até o estabelecimento da Credenciada para o devido tratamento, de acordo com as solicitações da Prefeitura.
- u) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pelo Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- v) Possibilitar o livre acesso do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- w) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- x) Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- y) Não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de APIAÍ.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação do Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato, com a internação do paciente.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Representante da Secretaria de saúde designado para realizar o acompanhamento do contrato escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç. 02 07 Secretaria Mun de Saúde; Unid. Ex. 02 07 01 Fundo Nacional de Saúde; Fun. Programática – 10 302 0007 2030; Categoria 3 3 90 39 – Recurso Próprios 1.310; 05.300 Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR - A prefeitura do Município de Apiaí, pagará o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês para cada internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como as relativas ao transporte dos pacientes que se internarão em qualquer modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

correção monetária através de aplicação dos índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até **15 (quinze) dias** contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura de serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência, constante do pedido inicial formulado pela secretaria de Saúde do município, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, serviços e documentos que compõe a competência da nota fiscal, preço total do(s) serviço(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços, bem como deverá constar agência e Conta Bancária pra depósito.

Apresentar obrigatoriamente junto com o Documento Fiscal:

a) Relatório completo e detalhado sobre os serviços descritos no Termo de Referência devidamente assinado por responsável da secretaria de Saúde.

d) Relatório Geral de indicação de patologias, levantamento de serviços necessários para recuperação dos pacientes,

e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tais como: Certidões do FGTS, INSS, CNDT e TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, que farão a comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a execução dos serviços deste contrato.

após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA - Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO – Compete ao Representante da Secretaria de saúde acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES – A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) Suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

p/ empresa TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura do Município de XXXXXXXXX
Ref: CHAMADA PÚBLICA N° __/2022

A/C Comissão de Licitações

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto na
Lei Complementar n° 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na
CHAMADA PÚBLICA n°. __/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de XXXXXXXXX
Ref: CHAMADA PÚBLICA N° __/2022

A/C Comissão de Licitações

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins
do disposto na Lei Complementar n° 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de
desempate na CHAMADA PÚBLICA n°. __/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que:

- a) Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

.....
(local / data)